



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Ofício IGAM/GEABE nº. 33/2023

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.

Ao Senhor

Sylvio Luiz Andreozzi

Presidente do CBH Araguari

Rua Jaime Gomes, 741, , Centro

CEP: 38.440-244 – Araguari/MG

Assunto: Consulta CBH Araguari acerca do aproveitamento Propostas - Edital de Chamamento Público ABHA nº 002/2023

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0007622/2023-51].

Prezado Presidente,

No dia 24 de novembro de 2023 esta gerência recebeu o Ofício CBH Araguari nº 103/2023 ([78183910](#)) por meio do qual o comitê solicita parecer do Igam acerca da possibilidade de aproveitamento de propostas hierarquizadas no âmbito do Edital de Chamamento Público ABHA nº 002/2023 (Demanda Espontânea) e da viabilidade do CBH Araguari suplementar com recursos financeiros da cobrança, sem prejuízo aos normativos legais, a execução das ações classificadas em 2º e 3º lugar conforme Resultado Final Definitivo e documentação complementar enviada.

Para fins de embasamento do parecer, foram encaminhados o Edital de Chamamento Público nº 002/2023 ([78183991](#)), a Nota Informativa divulgada pela Comissão de Seleção e Julgamento do Edital nº 002/2023 ([78184264](#)), o resultado final do processo ([78184404](#)) e o Parecer Jurídico editado pela assessoria da ABHA Gestão de Águas ([78184595](#)).

É de conhecimento que o montante arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos deve ser remetido para a bacia que o originou, sendo que 92,5% deste aplicado para investimento na respectiva bacia em estudos, programas, projetos e obras que visam melhorar a qualidade e quantidade de água da respectiva bacia, e 7,5% para o custeio da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela equiparada.

As Agências de Bacia (AGBs) ou entidades equiparadas são responsáveis pela aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Orçamentário Anual – POA e no Plano Plurianual de Aplicação - PPA aprovados pelo CBH.

Tendo em vista o exposto, em julho de 2023 foi lançado o Edital de Chamamento Público para Demanda Espontânea nº 002/2023 com o objetivo de selecionar propostas para execução de estudos, programas, projetos ou obras a serem financiados com recursos arrecadados com a Cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, no Estado de Minas Gerais.

O valor previsto no Edital para desembolso para investimentos em projetos e ações de Demanda Espontânea foi de R\$ 2.687.274,09 para os anos de 2023 e 2024. No entanto, mais propostas foram habilitadas quanto às exigências do edital, 03 (três) no total.

Tendo em vista que o valor previsto no edital não seria suficiente para arcar com os custos de todas as propostas habilitadas, o CBH Araguari apresentou os seguintes questionamentos:

1 - Há possibilidade do Comitê, caso seja de interesse e deliberado em plenária, aproveitar as propostas classificadas em 2º e 3º lugar para a execução? Se sim, o CBH poderá deliberar para uma suplementação de recursos para atendimento à Demanda Espontânea com aporte adicional dos recursos necessários para atendimento das 3 (três) demandas para o ano de 2024?

2- Considerando a dotação orçamentária do Edital (R\$2.687.274,09) e o apoio da 1ª proposta classificada (R\$ 2.091.044,18) tem-se um saldo de R\$596.229,91. Este saldo poderia de alguma forma, respeitando a ordem de classificação e hierarquização, apoiar parte da proposta classificada em 2º lugar caso seja de interesse do proponente classificado, restando a diferença suportada com recursos próprios do proponente?

A Lei nº 13.199/99, em seu art. 43, apresenta as competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas:

"Art. 43 – Aos comitês de bacia hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação, compete:

(...)

IV – aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

(...)

X – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada **nos termos desta Lei, observada a legislação licitatória aplicável;**" (grifo nosso)

Desta forma, ainda que seja prerrogativa do CBH a definição quanto à destinação dos recursos da cobrança bem como aos projetos/ações que serão financiados, deve-se observar os princípios definidos na Constituição e os demais normativos e ritos que permeiam os processos administrativos na Gestão Pública.

Assim como nas licitações, o chamamento público é um processo administrativo que deve seguir determinados princípios que são previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, no Decreto Estadual nº 47.633/2019 e nas normas complementares editadas pelo Igam, em destaque a Portaria Igam nº 41/2022 que estabelece os procedimentos para a modalidade de chamamento público para desembolso não reembolsável.

Portanto, deve-se observar, principalmente, o princípio da igualdade, o qual garante direitos e oportunidades iguais aos proponentes proporcionando uma competição justa entre eles, e o princípio da vinculação ao edital, que trata da obediência às cláusulas do edital durante todos os atos do processo impedindo interpretações e decisões subjetivas. Assim, a Entidade Equiparada e o Comitê de Bacia não poderão financiar projetos sem que estes sejam selecionados por meio de edital de chamamento público.

Sendo assim, respondendo aos questionamentos do CBH Araguari:

1 - Há possibilidade do Comitê, caso seja de interesse e deliberado em plenária, aproveitar as propostas classificadas em 2º e 3º lugar para a execução? Se sim, o CBH poderá deliberar para uma suplementação de recursos para atendimento à Demanda Espontânea com aporte adicional dos recursos necessários para atendimento das 3 (três) demandas para o ano de 2024?

Não, as propostas poderão participar de novo edital de chamamento público, caso seja o interesse deste CBH.

2- Considerando a dotação orçamentária do Edital (R\$2.687.274,09) e o apoio da 1ª

proposta classificada (R\$ 2.091.044,18) tem-se um saldo de R\$596.229,91. Este saldo poderia de alguma forma, respeitando a ordem de classificação e hierarquização, apoiar parte da proposta classificada em 2º lugar caso seja de interesse do proponente classificado, restando a diferença suportada com recursos próprios do proponente?

Não há como apresentar uma resposta condutente. O 2º colocado apresenta um custo de projeto na ordem de R\$ 848 mil reais, o saldo financeiro do edital representa 70% do valor total do projeto. De onde viriam os recursos para complementar a execução do projeto? Caso o proponente apresente fonte complementar (contrapartida) para a execução do projeto, não apresentamos óbice.

Todavia, importante destacar que o escopo do projeto apresentado, validado e classificado, não poderá sofrer alterações com intuito de reduzir o custo do mesmo para que este "caiba" no saldo do edital. Ainda, caso o edital conste como critério de avaliação e classificação a contrapartida, neste caso caberá a ABHA avaliar o impacto na classificação dos projetos.

Por último, compete a ABHA averiguar a contrapartida, a gestão e o controle de execução do projeto junto ao proponente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Michael Jacks de Assunção

Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas - GEABE

Thiago Figueiredo Santana

Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - DGAS



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 12/12/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 12/12/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78556894** e o código CRC **C7CD99E9**.